

**TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA**

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.

Tel. 045 3522-5112 / 045 99141-4121

CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com**PROPOSTA DE PREÇO**

Envelope nº 02 – Lote 2

A empresa Terceiriza Serviços Ltda-ME, estabelecida na Cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, no Conjunto libra IV, Av por do Sol Numero 2043, CEP 85.857-620, inscrita no CNPJ 24.757.390/0001-07, telefone n.º 45- 35225112, e e-mail terceirizaservicos@hotmail.com, pela presente e consoante as especificações técnicas contidas no Edital, vem propor os valores abaixo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, para atendimento de 01 (um) posto de trabalho de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, e 01 (um) posto de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (LOTE 2), de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I do Pregão, na forma Presencial, nº 010/2017, conforme segue

Lote 02

Item	Especificações	Valor máximo mensal (R\$)	Valor máximo anual (R\$)
1	01 (um) posto de trabalho de 24 horas diário para prestação de serviços de portaria	R\$ 16.063,62	R\$ 192.763,44
2	01 (um) posto de trabalho de 40 horas semanais para prestação de serviços de portaria	R\$ 3.336,38	R\$ 40.036,56
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 2	R\$ 19.400,00	R\$ 232.800,00

O PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O LOTE 2 (soma dos valores máximos mensais dos itens 1 e 2 acima) apresentado na presente proposta é de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) e o PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O LOTE 2 (soma dos valores máximos anuais dos itens 1 e 2 acima) apresentado na presente proposta é de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos reais).

O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão, na forma presencial.

Segue planilha de custos e de formação de preços anexa à presente proposta. Esta empresa declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL retro citado.

Foz do Iguaçu, 06 de Março de 2018.

RICHARDSON V. DOS SANTOS

Sócio Administrativo

Cnpj: 24.757.390/0001-07



RECEBIDO em 06/03/2018
às 13:50

WALDEIR F. G. SANTOS
Analista Legislativo

04

TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA-ME
 AV. POR DO SOL CONJUNTO LIBRA IV, FOZ DO IGUAÇU
 TEL 045- 35225112
 CNPJ: 24.757.390/0001-07
 E-MAIL terceirizaservicos@hotmail.com

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
 Av Pôr do Sol nº 2043 Conj Libra IV
 CEP: 85.857-820
 Foz do Iguaçu PR

PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS

Processo Licitatório Pregão Presencial	CAMARA MUNICIPAL DE FOZ
Licitação Nº 10/2017	out/17

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/11/2017
B	Município/UF	Foz do Iguaçu/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT SIEMACO 2017-2019
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.549,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/02/2017-31/01/2019
5	Jornada Semanal	40hrs
6	Numero de Funcionario nesta categoria	1

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.408,18
B	Adicional de Assiduidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade		R\$ -
D	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
E	Adicional Noturno + Prorrogação		R\$ -
F	Horas Noturnas Reduzidas		R\$ -
G	Horas Extras Sumula 444 - TST		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
I	Descanso semanal remunerado		R\$ -
J	Outros - (Adicional de Risco)		R\$ 51,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.459,18

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 53,51
B	Auxílio Alimentação/Refeição (Cláusula 13º da CCT)		R\$ 264,00
C	Assistência Médica e Saúde (Cláusula 15º da CCT)		R\$ 53,00
D	Reserva Técnica		R\$ -
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16º da CCT)		R\$ 16,00
F	Fundo de formação Profissional (Cláusula 22º da CCT)		R\$ 16,00
G	Exames médicos admissionais - CLT Art. 168 / Custo Pgto Salário IN 03/Custo Adm IN03 Art. 19)		R\$ 2,08
TOTAL - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 404,59

138-84,49

330-66

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's	R\$ 17,50
B	Materiais	R\$ 2,50
C	Veículos, Combustível, Manutenção, Equipamentos, seguro	R\$ 8,63

Richardson V. dos Santos

D	Custo Garantia do Cto / Segu. Respond. Civil - IN 03 Art. 19	R\$	-
	TOTAL - Insumos Diversos	R\$	28,63

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 291,84
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,89
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,59
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,92
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,48
F	FGTS	8,00%	R\$ 116,73
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT*FAP) = RAT Ajustado	3,00%	R\$ 43,78
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,76
	TOTAL - Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 536,98

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 121,55
	Subtotal	8,33%	R\$ 121,55
	Incidência do Submódulo 4.1	2,58%	R\$ 37,65
	TOTAL - 13º Salário e Adicional de Férias	10,91%	R\$ 159,20

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	1,00%	R\$ 14,59
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,37%	R\$ 5,40
	TOTAL - Afastamento Maternidade	1,37%	R\$ 19,99

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,10%	R\$ 30,64
B	Incidência do FGTS	0,33%	R\$ 4,82
C	Multa do FGTS sem aviso prévio indenizado	0,25%	R\$ 3,65
D	Aviso prévio trabalhado	0,80%	R\$ 11,67
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,67%	R\$ 9,78
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 7,30
	TOTAL - Provisão para rescisão	4,65%	R\$ 67,85

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 121,55
A.1	Adicional de férias - Terço adicional	2,78%	R\$ 40,57
B	Ausência por doença	1,10%	R\$ 16,05
C	Licença paternidade	1,00%	R\$ 14,59
D	Ausências legais	0,62%	R\$ 9,05
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 0,58
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
	Subtotal	13,87%	R\$ 202,39
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,62%	R\$ 67,41
	TOTAL - Custo de reposição do profissional ausente	18,49%	R\$ 269,80

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário	10,91%	R\$ 159,20
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 536,98

CNPJ
 24.757.390/0001-07
 T R SERVIÇOS LTDA ME
 Av. Pôr do Sol nº 2043 Cori Liberdade
 CEP: 85.857-820
 Foz do Iguaçu PR

Richardson V. dos Santos

4.3	Afastamento Maternidade	1,37%	R\$	19,99
4.4	Custos de Rescisão	4,65%	R\$	67,85
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,49%	R\$	269,80
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
		72,22%	R\$	1.053,82

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos indiretos, tributos e lucros	%	Valor (R\$)		
A	Custos indiretos	0,50%	R\$	14,73	
B	Tributos				
B.1	Tributos Federais				
B.1.1	PIS	0,32%	R\$	9,39	R\$ 1,18
B.1.2	COFINS	1,47%	R\$	43,39	R\$ 5,44
B.1.3	CSLL	1,13%	R\$	33,43	R\$ 4,19
B.1.4	IRPJ	1,55%	R\$	45,75	R\$ 5,73
B.2	Tributos Estaduais (especificar)				
B.3	Tributos Municipais (especificar) - B.3.1. - ISS	4,00%	R\$	117,85	R\$ 14,77
B.4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$	-	
Total dos tributos		8,48%	R\$	249,81	
C	Lucro	3,55%	R\$	104,59	
TOTAL - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	369,13	R\$ 21,38

ANEXO III - B - Quadro Resumo do custo por Empregado					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.459,18	
B	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	404,59	
C	MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		R\$	28,63	
D	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	1.053,82	
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$	2.946,22	
E	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	390,51	
	SUBTOTAL		R\$	3.336,73	

VALOR MENSAL R\$ 3.336,38
VALOR ANUAL R\$ 40.036,56

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av Pôr do Sol nº 2043 Conj. Liberdade IV
CEP 85.857-420
Foz de Iguaçu PR

Richardson V. dos Santos

04

TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA-ME
 AV. POR DO SOL CONJUNTO LIBRA IV, FOZ DO IGUAÇU
 TEL 045- 35225112
 CNPJ: 24.757.390/0001-07
 E-MAIL terceirizaservicos@hotmail.com

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
 Av Pôr do Sol nº 2043 Conj Libra IV
 CEP 85.857-420
 Foz do Iguaçu PR

PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS

Processo Licitatório Pregão Presencial	CAMARA MUNICIPAL DE FOZ
Licitação Nº 10/2017	out/17

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/11/2017
B	Município/UF	Foz do Iguaçu/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT SIEMACO 2017-2019
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA 24HORAS
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.549,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2017-31/01/2019
5	Jornada Semanal	12X36
6	Numero de Funcionario nesta categoria	4

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	R\$ 6.196,00
B	Adicional de Assiduidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Periculosidade		R\$ -
D	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
E	Adicional Noturno + Prorrogação		R\$ 295,72
F	Horas Noturnas Reduzidas		R\$ -
G	Horas Extras Sumula 444 - TST		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ 633,68
I	Descanso semanal remunerado		R\$ -
J	Outros - (Adicional de Risco)		R\$ 204,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 7.329,40

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 42,24
B	Auxílio Alimentação/Refeição (Cláusula 13º da CCT)		R\$ 1.056,00
C	Assistência Médica e Saúde (Cláusula 15º da CCT)		R\$ 212,00
D	Reserva Técnica		R\$ -
E	Benefício Social Familiar (Cláusula 16º da CCT)		R\$ 64,00
F	Fundo de formação Profissional (Cláusula 22º da CCT)		R\$ 64,00
G	Exames médicos admissionais - CLT Art. 168 / Custo Pgto Salário IN 03/Custo Adm IN03 Art. 19)		R\$ 8,33
TOTAL - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.446,57

414-371,76

1320-264

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes / EPI's	R\$ 70,00
B	Materiais	R\$ 10,00
C	Veículos, Combustível, Manutenção, Equipamentos, seguro	R\$ 34,52

Richardson V. dos Santos

05

D	Custo Garantia do Cto / Segur. Respond. Civil - IN 03 Art. 19	R\$	-
	TOTAL - Insumos Diversos	R\$	114,52

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.465,88
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 109,94
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 73,29
D	INCRA	0,20%	R\$ 14,66
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 183,24
F	FGTS	8,00%	R\$ 586,35
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT*FAP) = RAT Ajustado	3,00%	R\$ 219,88
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 43,98
	TOTAL - Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 2.697,22

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 610,54
	Subtotal	8,33%	R\$ 610,54
	Incidência do Submódulo 4.1	2,58%	R\$ 189,10
	TOTAL - 13º Salário e Adicional de Férias	10,91%	R\$ 799,64

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	1,00%	R\$ 73,29
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,37%	R\$ 26,97
	TOTAL - Afastamento Maternidade	1,37%	R\$ 100,27

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2,10%	R\$ 153,92
B	Incidência do FGTS	0,33%	R\$ 24,19
C	Multa do FGTS sem aviso prévio indenizado	0,25%	R\$ 18,32
D	Aviso prévio trabalhado	0,80%	R\$ 58,64
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,67%	R\$ 49,11
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,50%	R\$ 36,65
	TOTAL - Provisão para rescisão	4,65%	R\$ 340,82

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 610,54
A.1	Adicional de férias - Terço adicional	2,78%	R\$ 203,76
B	Ausência por doença	1,10%	R\$ 80,62
C	Licença paternidade	1,00%	R\$ 73,29
D	Ausências legais	0,62%	R\$ 45,44
E	Ausência por acidente de trabalho	0,04%	R\$ 2,93
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	13,87%	R\$ 1.016,59
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,62%	R\$ 338,62
	TOTAL - Custo de reposição do profissional ausente	18,49%	R\$ 1.355,21

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário	10,91%	R\$ 799,64
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 2.697,22

CNPJ
24.757.390/0001-0
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av Pôr do Sol nº 2043 Conj. Liberdade
CEP 85.857-620
Foz do Iguaçu PR

Richardson V. dos Santos

ob

4.3	Afastamento Maternidade	1,37%	R\$	100,27
4.4	Custos de Rescisão	4,65%	R\$	340,82
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,49%	R\$	1.355,21
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
		72,22%	R\$	5.293,15

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos indiretos, tributos e lucros	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$	70,92
B	Tributos			
B.1	Tributos Federais			
B.1.1	PIS	0,32%	R\$	45,22
B.1.2	COFINS	1,47%	R\$	208,90
B.1.3	CSLL	1,13%	R\$	160,94
B.1.4	IRPJ	1,55%	R\$	220,23
B.2	Tributos Estaduais (especificar)			
B.3	Tributos Municipais (especificar) - B.3.1. - ISS	4,00%	R\$	567,35
B.4	Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$	-
Total dos tributos		8,48%	R\$	1.202,63
C	Lucro	3,55%	R\$	503,52
TOTAL - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	1.777,07
			R\$	102,92

ANEXO III - B - Quadro Resumo do custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	7.329,40	
B	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.446,57	
C	MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	R\$	114,52	
D	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	5.293,15	
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$	14.183,64	
E	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.879,99	
	SUBTOTAL	R\$	16.063,62	

VALOR MENSAL R\$ 16.063,62
VALOR ANUAL R\$ 192.763,44

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av Pôr do Sol nº 2043 Conj. Urb. IV
CEP 85.857-420
Foz de Iguaçu PR

Richardson V. dos Santos

07



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.

Tel. 045 3522-5112 / 045 99141-4121

CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

Ref.

Licitação 10/2017

A/C

Setor de Licitação

Ilustríssimo senhor, Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu

Memória de Cálculo – 40 Horas Semanais

MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - SALARIO BASE

De acordo com a CLAUSULA TERCEIRA da convenção coletiva do SIEMACOFZ 2017/2018 item 08 o valor do salário a ser pago para o PORTEIRO é de R\$ 1.549,00 sendo assim como será 1 porteiro com uma carga horário de 200hora mensais ficaria $1549/220*200= 1408,18$

J – ADICIONAL DE RISCO

De acordo com a CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA da CCT do SIEMACOFZ a função de porteiro tem um adicional de risco no valor de R\$ 51,00,

MODULO 2 – BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS

A – Transporte

O valor de 1 vale transporte no município de foz do iguaçu tem o custo de R\$ 3,45 o funcionário irá receber 40 por mês, sendo assim:

$40*3,45= R\$ 138,00$

O desconto previsto em lei é de 6% do salário base ou seja R\$ 84,49 sendo assim o custo é de R\$ 53,51 mensal

B – Auxilio Alimentação

De acordo com a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA da CCT do SIEMACOFZ o valor do auxilio alimentação é de R\$ 330,00 mensais, sendo assim

O desconto previsto em lei é de 20% sobre o valor do benefício ou seja R\$ 66,00, sendo assim o custo será de R\$264,00

Richardson V. dos Santos

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av. Por do Sol nº 2043 Conj. Libra IV
CEP: 85.857-420
Foz do Iguaçu PR

08

C- Assistência Medica

De acordo com a CLAUSULA DECIMA QUINTA da CCT do SIEMACOFUZ o valor da assistência medica é de R\$ 53,00 por funcionário.

E- Benefício Social Família

De acordo com a CLAUSULA DECIMA SEXTA da CCT do SIEMACOFUZ o valor do benefício é de R\$ 16,00 por funcionário.

F- Fundo de Formação Profissional

De acordo com a CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA da CCT do SIEMACOFUZ o valor do fundo de formação é de R\$ 16,00 por funcionário.

G – Exames Médicos Admissionais

O valor de cada exame admissional tem o valor de R\$ 25,00 sendo assim $25/12 = R\$2,08$

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

A – Uniformes / EPIS

O custo dos EPIS e uniformes gasto pela nossa empresa é de R\$ 210,00 por funcionário ou seja R\$ 17,50 mensal.

B – Materiais

O custo dos materiais gasto pela nossa empresa é de R\$ 30,00 por funcionário ou seja R\$ 2,50.

C – Veículos, Combustível, Manutenção, Equipamentos, Seguro

O custo com por funcionário é de R\$ 103,50 por funcionário ou seja R\$ 8,63 mensal.

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

A – INSS

De acordo com Art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91 vlr da alíquota do INSS patronal é de 20%

B/C/D/E/H – SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCACAO/SEBRAE – Contribuições devida para Outras Entidades (Terceiros)

De acordo com Art. 109 da IN/RFB nº 971/2009 a alíquota total é de 5,80% sendo distribuído da forma descrito na planilha

F – FGTS

De acordo com a Lei 8036/1990 vlr da alíquota do FGTS é de 8%

Richardson V. dos Santos



G- Seguro Acidente de Trabalho

3%

De acordo com Art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91 vlr da alíquota do RAT/FAP é de

SUBMODULO 4.2 – 13º Salario

A – 13º Salario

Percentual obtido pela divisão de 1 doze avos, ou seja $1/12 = 8,3333\%$

SUBMODULO 4.3 – Afastamento Maternidade

A- Afastamento Maternidade

Levando em consideração que o afastamento é de 4 meses e esse custo quem arca é o governo porem alguns encargos fica por conta da empresa chegamos ao valor de reserva para tal afastamento de 1% ao mês.

SUBMODULO 4.4 – Provisão para rescisão

A/B/C/D/E/F – Aviso Prévio e Encargos s/ rescisão

O total de tal submodelo é de 4,65%, este valor foi obtido de acordo com o histórico da empresa, pois nem sempre a rescisão é indenizada, devido a isso o custo anual é de 55,80% ou seja 4,65% ao mês

SUBMODULO 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

A – Férias

Percentual obtido pela divisão de 1 doze avos, ou seja $1/12 = 8,3333\%$

A.1 – Adicional de Férias – Terço Adicional

Percentual obtido pela multiplicação de um terço sobre as férias ou seja $8,33 * 33,33\% = 2,78$

B/C/D/E – Ausência por doença, Licença Paternidade, Ausências Legais e Ausência por Acidente de Trabalho.

Levando em consideração o histórico da empresa com tais ausência chegamos ao um percentual anual de 33,12% sendo 2,76% ao mês

MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A – Custos Indiretos

Como a maioria dos encargos e outros gastos já estão estipulados na planilha tais custos seria aqueles que ocorrem eventualmente e que não orçados, devido a

Richardson V. dos Santos

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av. Pôr do Sol nº 2043 Conj. Liberdade
CEP: 85.857-420
Foz do Iguaçu PR

isso levamos em consideração que 0,50% seria o percentual adequado para tal custo.

B1.1/B1.2/B1.3/B1.4 – PIS/COFINS/CSLL/IRPJ

Empresa optante pelo simples nacional anexo IV sendo assim a alíquota total é de 4,48% de acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 (DOU de 28.10.2016), novas tabelas entraram em vigor a partir da data 01.01.2018.

B.3 – Tributos Municipais – ISS

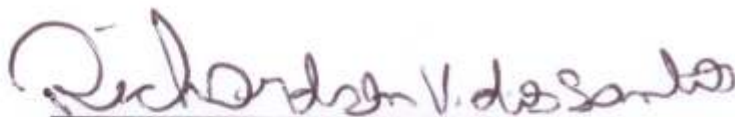
De acordo com a legislação municipal presente a alíquota do ISS é de 4%

C – Lucro

Levando em consideração todos os gastos desta licitação chegamos ao um lucro de 3,55% mensal.

Para finalizar, Levando em consideração a soma das duas planilhas de custos a somatório total é de **R\$ 19.400,00**

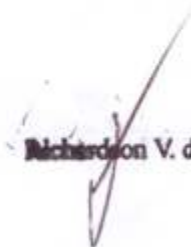
Sendo **R\$ 16.063,62** do posto 24 horas 12x36 e
R\$ 3.336,38 o posto de 40 horas semanais



RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 049.248.369-82
SOCIO ADMINISTRADOR

FOZ DO IGUAÇU DIA 06 DE MARÇO DE 2018



 Richardson V. dos Santos



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA

Av. Por do Sol, 1, Conjunto Libra IV. Foz do Iguaçu – Pr.

Tel. 045 3522-5112 / 045 99141-4121

CNPJ 24.757.390/0001-07

E-MAIL: terceirizaservicos@hotmail.com

Ref.

Licitação 10/2017

A/C

Setor de Licitação

Ilustríssimo senhor, Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu

Memória de Cálculo – Posto 24 HORAS

MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - SALARIO BASE

De acordo com a CLAUSULA TERCEIRA da convenção coletiva do SIEMACOFZ 2017/2018 item 08 o valor do salário a ser pago para o PORTEIRO é de R\$ 1.549,00 sendo assim como será 4 porteiros o valor do salário base será de R\$ 6.196,00

E – ADICIONAL NOTURNO

Valor de adicional noturno é de 20% cfe CLT, levando em consideração que dois funcionários fara o turno noturno que abrange das 22:00 até as 05:00 ou seja 07 horas noturna e uma media de 15 dias trabalhado por mês totalizando 210 horas noturno.

$$1.549,00/220*20\%=1,4081*210=\text{R\$ } 295,72$$

J – ADICIONAL DE RISCO

De acordo com a CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA da CCT do SIEMACOFZ a função de porteiro tem um adicional de risco no valor de R\$ 51,00, sendo assim como será 4 porteiros o valor total será de R\$ 204,00

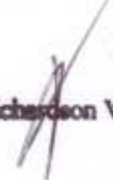
MODULO 2 – BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS

A – Transporte

O valor de 1 vale transporte no município de foz do iguaçu tem o custo de R\$ 3,45 o funcionário irá receber 44 por mês, sendo assim:

$$30*4=120*3,45=\text{R\$ } 414,00$$

O desconto previsto em lei é de 6% do salario base ou seja R\$ 92,94*4= 371,76 sendo assim o custo é de R\$ 42,24 mensal


Richardson V. dos Santos



B – Auxílio Alimentação

De acordo com a CLAUSULA DECIMA TERCEIRA da CCT do SIEMACOFOZ o valor do auxílio alimentação é de R\$ 330,00 mensais, sendo assim

$$330 \times 4 = 1320,00$$

O desconto previsto em lei é de 20% sobre o valor do benefício ou seja R\$ 66,00, sendo assim o custo para os 4 porteiros será de 1.056,00

C- Assistência Medica

De acordo com a CLAUSULA DECIMA QUINTA da CCT do SIEMACOFOZ o valor da assistência medica é de R\$ 53,00 por funcionário ou seja $53 \times 4 = R\$ 212,00$

E- Benefício Social Família

De acordo com a CLAUSULA DECIMA SEXTA da CCT do SIEMACOFOZ o valor do benefício é de R\$ 16,00 por funcionário ou seja $16 \times 4 = R\$ 64,00$

F- Fundo de Formação Profissional

De acordo com a CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA da CCT do SIEMACOFOZ o valor do fundo de formação é de R\$ 16,00 por funcionário ou seja $16 \times 4 = R\$ 64,00$

G – Exames Médicos Admissionais

O valor de cada exame admissional tem o valor de R\$ 25,00 sendo R\$ 100,00 para 4 funcionários esse valor sendo assim $100/4 = R\$ 25,00$

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

A – Uniformes / EPIS

O custo dos EPIS e uniformes gasto pela nossa empresa é de R\$ 210,00 por funcionário ou seja R\$ 17,50 mensal sendo assim $17,50 \times 4 = R\$ 70,00$

B – Materiais

O custo dos materiais gasto pela nossa empresa é de R\$ 30,00 por funcionário ou seja R\$ 2,50 mensal sendo assim $2,50 \times 4 = R\$ 10,00$

C – Veículos, Combustível, Manutenção, Equipamentos, Seguro

O custo com por funcionário é de R\$ 103,50 por funcionário ou seja R\$ 8,63 mensal sendo assim $8,63 \times 4 = R\$ 34,52$

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

A – INSS

De acordo com Art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91 vlr da alíquota do INSS patronal é de 20%

Richardson V. dos Santos

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av Pôr do Sol nº 2043 Conj. Libre II
CEP 85.857-420
Foz de Iguaçu, PR

13

**B/C/D/E/H – SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCACAO/SEBRAE –
Contribuições devida para Outras Entidades (Terceiros)**

De acordo com Art. 109 da IN/RFB nº 971/2009 a alíquota total é de 5,80% sendo distribuído da forma descrito na planilha

F – FGTS

De acordo com a Lei 8036/1990 vlr da alíquota do FGTS é de 8%

G- Seguro Acidente de Trabalho

De acordo com Art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91 vlr da alíquota do RAT/FAP é de 3%

SUBMODULO 4.2 – 13º Salario

A – 13º Salario

Percentual obtido pela divisão de 1 doze avos, ou seja $1/12 = 8,3333\%$

SUBMODULO 4.3 – Afastamento Maternidade

A- Afastamento Maternidade

Levando em consideração que o afastamento é de 4 meses e esse custo quem arca é o governo porem alguns encargos fica por conta da empresa chegamos ao valor de reserva para tal afastamento de 1% ao mês.

SUBMODULO 4.4 – Provisão para rescisão

A/B/C/D/E/F – Aviso Prévio e Encargos s/ rescisão

O total de tal submodelo é de 4,65%, este valor foi obtido de acordo com o histórico da empresa, pois nem sempre a rescisão é indenizado, devido a isso o custo anual é de 55,80% ou seja 4,65% ao mês

SUBMODULO 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

A – Férias

Percentual obtido pela divisão de 1 doze avos, ou seja $1/12 = 8,3333\%$

A.1 – Adicional de Férias – Terço Adicional

Percentual obtido pela multiplicação de um terço sobre as férias ou seja $8,33 \times 33,33\% = 2,78$

B/C/D/E – Ausência por doença, Licença Paternidade, Ausências Legais e Ausência por Acidente de Trabalho.

Levando em consideração o histórico da empresa com tais ausência chegamos ao um percentual anual de 33,12% sendo 2,76% ao mês

Richardson V. dos Santos

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av Pôr do Sol nº 2043 Conj. Libre IV
CEP: 85.857-420
Foz do Iguaçu PR

MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A – Custos Indiretos

Como a maioria dos encargos e outros gastos já estão estipulados na planilha tais custos seria aqueles que ocorrem eventualmente e que não orçados, devido a isso levamos em consideração que 0,50% seria o percentual adequado para tal custo.

B1.1/B1.2/B1.3/B1.4 – PIS/COFINS/CSLL/IRPJ

Empresa optante pelo simples nacional anexo IV sendo assim a alíquota total é de 4,48% de acordo com LEI COMPLEMENTAR N° 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 (DOU de 28.10.2016), novas tabelas entraram em vigor a partir da data 01.01.2018.

B.3 – Tributos Municipais – ISS

De acordo com a legislação municipal presente a alíquota do ISS é de 4%

C – Lucro

Levando em consideração todos os gastos desta licitação chegamos ao um lucro de 3,55% mensal.

Para finalizar, Levando em consideração a soma das duas planilhas de custos a somatório total é de R\$ 19.400,00

Sendo R\$ 16.063,62 do posto 24 horas 12x36 e
R\$ 3.336,38 o posto de 40 horas semanais

Richardson V. dos Santos

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 049.248.369-82
SOCIO ADMINISTRADOR

FOZ DO IGUAÇU DIA 06 DE MARÇO DE 2018

~~Richardson V. dos Santos~~

CNPJ
24.757.390/0001-07
T R SERVIÇOS LTDA ME
Av. Pôr do Sol n° 2043 Conj. Libre IV
CEP: 85.857-420
Foz do Iguaçu PR

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07 Nº ARQUIVO: IE241qK0S10000-6
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 Nº CONTROLE: M1cdKAlgtW10000-1
TOMADOR/OBRA : T R SERVICOS LTDA ME INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07 Nº CONTROLE: 01gyTTskVjP0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP
AV POR DO SOL 589 CONJUNTO LIBRA F0Z DO IGUACU 85857620 UF PR

MODALIDADE : 1-Declaração ao FGTS e à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.000,00	REM SEM 13º SALÁRIO	0,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	0,00
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	0

TOTAIS DO TOMADOR		VALORES FGTS - 8%	
VALORES PREVIDÊNCIA			
REM SEM 13º SALÁRIO	4.000,00	REM SEM 13º SALÁRIO	0,00
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	440,00	DEPÓSITO	0,00
VAL DEVIDO PREV SOC	-1.151,17	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	0

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07 N° ARQUIVO: IE2411qK0S10000-6
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 N° CONTROLE: MLCdKAlgtw10000-1
TOMADOR/OBRA : CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO VILLAGE INSCRIÇÃO: 29.006.864/0001-00 N° CONTROLE: ChexDwgYIT2H0000-9
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE
AV MARIA BUBIAK 218 CHACARA DOM EMILIO FOZ DO IGUAÇU CEP 85853728 UF PR
MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	8.660,86	REM SEM 13° SALÁRIO	6.640,88
REM BASE CALC 13° SAL	328,46	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	531,26
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	4

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	8.660,86	REM SEM 13° SALÁRIO	6.640,88
REM BASE CALC 13° SAL	328,46	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	793,43	DEPÓSITO	531,26
VAL DEVIDO PREV SOC	793,43	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	5	TOTAL TRABALHADORES	4

12

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
FPA: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2018
TOMADOR/OBRA : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
LOGRADOURO
AV DAS CATARATAS 3175
INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
INSCRIÇÃO: 75.047.498/0003-09
BAIRRO
VILA YOLANDA
CIDADE
FOZ DO IGUAÇU
CEP
85853000
UF
PR
Nº ARQUIVO: IEZ411qKOS10000-6
Nº CONTROLE: MLCdKAlgtW10000-1
Nº CONTROLE: Bfcj1JnQ1J20000-9

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.342,87	REM SEM 13º SALÁRIO	4.342,87
REM BASE CALC 13º SAL	129,08	REM 13º SALÁRIO	129,08
		DEPÓSITO	357,76
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	3

TOTAIS DO TOMADOR		VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	4.342,87	REM SEM 13º SALÁRIO	4.342,87		
REM BASE CALC 13º SAL	129,08	REM 13º SALÁRIO	129,08		
CONTR SEGURADOS DEVIDA	357,74	DEPÓSITO	357,76		
VAL DEVIDO PREV SOC	357,74	ENCARGOS FGTS	0,00		
		CONTRIB SOCIAL	0,00		
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00		
TOTAL TRABALHADORES	3	TOTAL TRABALHADORES	3		

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858700000081 890201801805 307614180828 4757390000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME

INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07

Nº ARQUIVO: IE2411qK0S10000-6

Nº CONTROLE: MLCdKAlgtWi0000-1

FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES:

SIMPLES: 2

ALIQ RAT: 0,0

FAP: 1,00

RAT AJUSTADO: 0,00

COD REC: 150

COMP: 02/2018

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA	
REM SEM 13º SALÁRIO	17.003,73
REM BASE CALC 13º SAL	457,54
CONTR SEGURADOS DEVIDA	1.591,17
VAL DEVIDO PREV SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	10

VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	10.983,75
REM 13º SALÁRIO	129,08
DEPÓSITO	889,02
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	7

TOTAL A RECOLHER

889,02

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
FAG: 0001/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME									
COMP: 02/2018		COD REC: 150		COD GPS: 2003		FPAS: 515		OUTRAS ENT:	
TOMADOR/OBRA: T R SERVICOS LTDA ME								SIMPLES: 2	
								RAT: 0,0	
								INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07	
								FAP: 1,00	
								RAT AJUSTADO: 0,00	
								INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07	
NOME TRABALHADOR									
REM SEM 13º SAL		REM 13º SAL		PIS/PASEP/CI		ADMISSÃO		CAT	
				BASE CÁL. 13º SAL. PREV SOC		CONTRIB SEG DEVIDA		OCOR	
				BASE CÁL. PREV SOCIAL				DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	
								DEPÓSITO	
								CBO	
								JAM	
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS									
2.000,00		0,00		128.80364.49-5		09/05/2016		11	
		0,00		0,00		220,00			
								0,00	
TANIA APARECIDA DA MARIA BEDEDO									
2.000,00		0,00		128.76272.50-6		01/01/2018		11	
		0,00		0,00		220,00			
								0,00	
								0,00	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR

0,00

0,00

440,00

0,00

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - ME

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PÁG: 0002/0013

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 N° ARQUIVO: IEZ4119K0510000-6
COMP: 02/2018 COD REC: 150 N° DE CONTROLE: 01GYTTSKVJF0000-6 INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
TOMADOR/OBRA: T R SERVICOS LTDA ME INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589 BAIRRO: CONJUNTO LIBRA CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: POZ DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85857-620 CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CAL PREV SOC	BASE CAL 13º PREV SOC
11	2	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
TOTAIS:	2	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: T R SERVICOS LTDA ME N° DE CONTROLE: 01gyttskvjf0000-6 INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07

LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589 BAIRRO: CONJUNTO LIBRA CNAE: 8111700
CIDADE: F02 DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85857-620 TELEFONE: 0045 3522 5112 CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: -1.151.17 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 440.00
SALÁRIO FAMILIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: 01/2018 PERÍODO FINAL: 01/2018 VALOR SOLICITADO: 1.591.17
VALOR ABATIDO: 1.591.17 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 1.113.82

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - ME

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PÁG : 0004/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
COMP: 02/2018 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPGS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO VILLAGE GO INSCRIÇÃO: 29.006.864/0001-00

Nome TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPOSITO	CBO
			BASE CÁL PREV SOCIAL								JAM
ANDRE LUIS VIEIRA				161.22078.56-6	01/01/2018	01					05174
1.790,90	0,00			0,00	161,18					143,27	0,00
DIEGO ROBERTO DE MELO GODOY				128.42062.26-6	01/11/2017	01					05174
1.829,08	0,00			0,00	164,61					146,32	0,00
JONAS ADRIANO FREITAS DOS SANTOS				162.41354.00-1	01/11/2017	01					05174
1.790,90	0,00			0,00	161,18					143,27	0,00
PAMELA ROBERTA DE CAMPOS				209.43378.70-7	05/01/2018	01					05141
1.230,00	0,00			0,00	98,40					98,40	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PAG: 0005/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO VILLAGE GO
INSCRIÇÃO: 24.757.190/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 29.006.864/0001-00

NOME TRABALHADOR
REM SEM 13º SAL
REM 13º SAL
BASE CÂL 13º SAL PREV SOC
CONTRIB SEG DEVIDA
ADMISÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
CBO
JAM

LEANDRO TEIXEIRA DA ROSA SILVA
2.019,98
328,46
131.0762.53-8
328,46
01/11/2017
01
28/02/2018
11
05174
0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR

8.660,86

328,46

793,43

531,26

0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PÁG.: 0006/0013

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO VILLAGE GO N° DE CONTROLE: Chexbwgy12H0000-9
LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589
CIDADE: F02 DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85857-620 BAIRRO: CONJUNTO LIBRA
N° ARQUIVO: 1E24119K0S10000-6
INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 29.006.864/0001-00
CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL. PREV SOC	BASE CÁL. 13º PREV SOC
01	5	6.640,88	0,00	8.660,86	328,46
TOTAIS:	5	6.640,88	0,00	8.660,86	328,46

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PAG: 0007/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FRAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO VILLAGE GO N° DE CONTROLE: Chexbwgytzh000-9
LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589
CIDADE: FOZ DO IGUAÇU
UF: PR CEP: 85857-620 BAIRRO: CONJUNTO LIBRA
TELEFONE: 0045 3522 5112
CNAE PREPONDERANTE: 811700
CNAE: 811700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 793.43 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 793.43
SALÁRIO FAMILIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H:	0	11:	1	12:	0	13:	0	14:	0	15:	0	16:	0	17:	0	18:	0	19:	0	20:	0	21:	0	22:	0	23:	0	24:	0	25:	0	26:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	Q8:	0	Q9:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R:	0	S1:	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	U4:	0	U5:	0	U6:	0	U7:	0	U8:	0	U9:	0
V3:	0	W:	0	X:	0	Y:	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z7:	0	Z8:	0	Z9:	0	Z10:	0	Z11:	0	Z12:	0	Z13:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GRFP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PÁG: 0008/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

8587000000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
TOMADOR/OBRA: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO: 75.047.498/0003-09

Nome TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÂL 13º SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
			BASE CÂL PREV SOCIAL								J/M
JONATHAN ZENILDO DOS SANTOS ROCHENBAH	1.600,00			162.79570.01-1	01/02/2018	01					05174
		0,00		0,00	128,00						0,00
LUCIANO FREITAS	1.142,87			127.63988.50-6	01/02/2018	01			17/02/2018	J	05174
		129,08		129,08	101,74						0,00
LUIZ GUSTAVO DE CASTRO	1.600,00			130.63303.49-5	01/02/2018	01					05174
		0,00		0,00	128,00						0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR

4.342,87

129,08

129,08

357,74

357,76

0,00

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PAG: 0009/0013

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150
TOMADOR/OBRA: EMPRESA HOTELEIRA NABU LTDA

COD GPS: 2003
FPAS: 515
OUTRAS ENT: N° DE CONTROLE: BFCJ1JnQ1J20000-9

SIMPLES: 2
RAT: 0.0
N° ARQUIVO: 1E24119K0S10000-6
INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 75.047.498/0003-09

LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589
CIDADE: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR

CEP: 85857-620

BAIRRO: CONJUNTO LIBRA

CNAE PRERONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	3	4.342,87	129,08	4.342,87	129,08
TOTALS:	3	4.342,87	129,08	4.342,87	129,08

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589
CIDADE: F02 DO IGUAÇU
UF: PR CEP: 85857-620 BAIRRO: CONJUNTO LIBRA
TELEFONE: 0045 3522 5112 CNAE: 8111700
PPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
Nº DE CONTROLE: BFCJ1jnq1J20000-9
Nº ARQUIVO: IE2411GR0S10000-6
INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 75.047.498/0003-09

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 357.74 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 357.74
SALÁRIO FAMILIAR: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	11:	0	12:	0	13:	0	14:	0	J :	1	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	24:	0	25:	0	26:	0

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PAG: 0011/0013

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME N° DE CONTROLE: MLCGRAL9TW10000-1 N° ARQUIVO: 1E2411GR0S10000-6
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00

LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589 BAIRRO: CONJUNTO LIBRA CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: F02 DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85857-620 CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CAL PREV SOC	BASE CAL 13º PREV SOC
01	8	13.003,73	457,54	13.003,73	457,54
11	2	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
TOTALS:	10	17.003,73	457,54	17.003,73	457,54

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PÁG : 0012/0013

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858700000081 890201801805 307614180828 475739000010

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: MLCdKAlgtw10000-1
PPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0

Nº ARQUIVO: IE2411qK0S10000-6
INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589
CIDADE: FOZ DO IGUAÇU

UF: PR CEP: 85857-620

BAIRRO: CONJUNTO LIBRA

CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO	10.963,75
	129,08
QUANTIDADE TRABALHADORES	7

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E A PREVIDENCIA

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO	0,00
	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	0

VALORES DO FGTS			
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/03/2018			
DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL
889,02	0,00	0,00	0,00
			889,02

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (23/11/2017) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/03/2018
HORA: 14:54:35
PAG: 0013/0013

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: T R SERVICOS LTDA ME
COMP: 02/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: MCGRA19EW10000-1
FIPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0

Nº ARQUIVO: IEZ4119K0S10000-6
INSCRIÇÃO: 24.757.390/0001-07
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV POR DO SOL 589
CIDADE: F02 DO IGUAÇU

UF: PR

CEP: 85857-620

BAIRRO: CONJUNTO LIBRA
TELEFONE: 0045 3522 5112

CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

0.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:

1.591.17

SALÁRIO FAMÍLIA:

0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:

0.00

SALÁRIO MATERNIDADE:

0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:

0.00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:

0.00 13º SALÁRIO MATERNIDADE:

0.00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:

0.00 COM PRODUÇÃO PJ:

0.00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:

0.00 COM PRODUÇÃO PF:

0.00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:

0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:

0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:

PERÍODO FINAL:

VALOR SOLICITADO:

1.591.17

VALOR ABATIDO:

1.591.17 VALOR A COMPENSAR:

0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

1.113.82

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO:

0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:

0.00

VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:

0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS:
QUANTIDADE: 0.00 20 ANOS:
QUANTIDADE: 0

0.00 25 ANOS:
QUANTIDADE: 0

0.00 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 11:	1 12:	0 13:	0 14:	0 15:	1 16:	0 17:	0 18:	0 19:	0 20:	0 21:	0 22:	0 23:	0 24:	0 25:	0 26:
N2:	0 N3:	0 01:	0 02:	0 03:	0 04:	0 05:	0 06:	0 07:	0 08:	0 09:	0 10:	0 11:	0 12:	0 13:	0 14:	0 15:
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 R :	0 S1:	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 U4:	0 U5:	0 U6:	0 U7:	0 U8:
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z7:	0 Z8:	0 Z9:	0 Z10:	0 Z11:	0 Z12:	0 Z13:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000093/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087288/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000213/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, inclusive os da limpeza pública, excetuados os diferenciados e todas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná do Plano CTNC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.187,00 (um mil cento oitenta e sete reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

33

Quando a servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 80,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.230,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.187,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.150,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 37,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.895,00 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.264,00 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.217,00 (mil, duzentos e dezessete reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.549,00 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 638,43, mais os valores de R\$ 367,58 de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária), mais R\$ 34,39 de remuneração do intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71, parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas) e mais R\$ 61,26 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,34 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.107,00. (um mil cento e sete reais) A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.844,00 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$

16750 FL.
33

1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.055,00 (um mil, cinquenta e cinco reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.417,00 (um mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, marceneiros e etc., para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.150,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO- Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 946,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 946,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo

PARÁGRAFO SÉTIMO- Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigorou até 31.01.16.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior, inclusive no adicional definido no seu parágrafo oitavo, e demais verbas econômicas previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será

proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.16.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 7,39%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 03.01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.16.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.16 a 31.01.17, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2017, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 12.12.17, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Verbo Fl.
34

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento);

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/08/2018

A partir de 01.02.2017, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 51,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 51,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2017, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 125,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,00.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá o empregador fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 160,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente

35

trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 35,00 no valor do ticket, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados, diretamente as instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

verso Fl. 35

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 825,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

36

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio, mesmo na forma de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 01/02/2018

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 33,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

Verso Fl.
36

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora de jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, via acordo individual, para trabalhadores, homens ou mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas. Fora dos casos anteriormente indicados, facultada será a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação e banco de horas;

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, observados os incisos I a IV da Portaria 373/11.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao fôlto legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados que prestem serviços em outro local que não o da sede do empregador;

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições;

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada

Verso Fl.
37

prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03.01 da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2017, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2017, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de

descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2017 a 31/01/2018

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2016: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2017, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. As mesmas terão a necessidade de serem requeridas com um prazo mínimo de 72 horas úteis.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria

Verbo fl.
38

37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000028/2016, em 11.01.2016, sob nº MR084196/2015 o sistema mediador

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB. AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

KATIA CIRLENE ADAMS CORREIA CORTEZ
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

verso FL.
39
DB